



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1948/05

Dispõe sobre estágio para estudantes em órgão e entidade da administração pública municipal.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS, faz saber que em sessão ordinária realizada no dia 28.11.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º É facultado aos órgãos, departamentos, fundações, autarquias e entidades da administração direta e indireta conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

*Parágrafo único* - A concessão de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário a aquisição de experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art 2º São condições para a obtenção do estágio que o aluno esteja regularmente matriculado em instituição de ensino médio ou superior, em curso de educação profissional de nível médio ou em escola que ministre educação especial e tenha frequência regular e bom aproveitamento, ou seja, com aprovação em todas as disciplinas.

Art 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio, ajuda de custos ou outra forma acordada em instrumento específico, devendo ser segurado contra acidentes pessoais.

Art 4º Na contratação de estudante estagiário, serão observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre o órgão ou a entidade pública e a instituição de ensino,

II - idade mínima de dezoito anos e assinatura de termo de compromisso pelo estudante, pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio e pelo representante da instituição de ensino,

III - pagamento, pelo órgão ou pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação específica no convênio e no termo de compromisso;

IV - prestação, pelo estagiário, das atividades definidas no termo de compromisso, em jornada máxima limitada de 8 (oito) horas diárias e horário compatível com o da sua jornada escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e área de formação escolar do estagiário

§ 1º - O convênio referido no inciso I deste artigo estabelecerá a forma e os critérios de seleção dos candidatos ao estágio

§ 2º - O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá despendar mensalmente até o valor fixado na Tabela Inicial - Classe I, Padrão I - por aluno de ensino médio e até o valor fixado na Tabela Inicial - Classe I, Padrão 5 - por aluno de ensino superior, ambos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amambai, a título de bolsa-auxílio e ajuda de custos, por uma jornada de 8 (oito) horas diária ou valor proporcional em caso de jornada inferior.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo precedente poderão ser atualizados anualmente por ato do chefe do Poder Executivo, tendo por base a variação de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As instituições de ensino e os órgãos e as entidades da administração direta poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 6º O órgão ou a entidade concedente do estágio fará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário

Art. 7º O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

§ 1º - Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estudante;

II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário. comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração;

§ 2º - A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º

Art. 8º O convênio poderá prever a prestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 9º O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e diretrizes para o acompanhamento e controle do processo de inscrição, seleção e encaminhamento de estudantes em Estágio de Complementação Educacional observado o quantitativo de vagas em cada Órgão Municipal.

*Parágrafo único* – O quantitativo de vagas para estagiários não poderá ultrapassar ao limite de 20% (vinte por cento) do número total de servidores do quadro efetivo Municipal.

Art. 11 Para a cobertura de despesas com a presente Lei, será aberto crédito suplementar especial de redução da despesa do Orçamento vigente, por Decreto do Executivo Municipal.

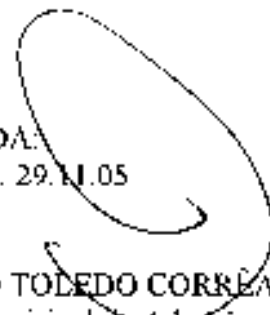
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2005



SÉRGIO DIÓZEITO BARBOSA  
Prefeito Municipal



REGISTRADA  
Publicada em: 29.11.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração